

**PORTARIA Nº 2.408/2026
DE 24 DE JULHO DE 2026**

Altera dispositivo da Portaria nº 2.095/2026, que disciplina, no plano local, a residência na comarca pelos membros do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026, que disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público Estadual na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça editou a Portaria nº 2.095/2026, de 1º de julho de 2026, que disciplina, no plano local, a residência na comarca pelos membros do Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando que a Portaria nº 2.095/2026 admite, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, o cumprimento da exigência de residência na comarca quando o membro do Ministério Público fixar domicílio em município que pertença à mesma região metropolitana da Promotoria de Justiça de sua titularidade;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995, em seu art. 2º, estabelece que a Região Metropolitana de Aracaju é constituída, especificamente, pelo agrupamento dos Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros;

Considerando a necessidade de esclarecer objetivamente o alcance do termo “região metropolitana” no âmbito institucional, visando conferir segurança jurídica, transparência e uniformidade à aplicação das regras que disciplinam o dever funcional de residência dos membros do Ministério Público;

Expediente nº 20.27.0010.0002188/2026-67

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 2.095/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. (...)

II – município ou qualquer distrito judiciário que pertença à mesma Promotoria de Justiça de sua titularidade, aglomeração urbana ou na região metropolitana definida na Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações (cria a Região Metropolitana de Aracaju, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros).”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 2.095/2026, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **24/07/2026 10:05:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002188/2026-67**